



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº.071/89-NMR

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.071/89-PMC- desta data, que autoriza a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº. 4642, de 06 de agosto de 1985.

Tratando-se de matéria de interesse mútuo entre os dois poderes, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o apoio unânime dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "ODAIR PERUCHI".

Odair Peruchi
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.071 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº.4642, DE 06 DE AGOSTO DE 1985.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Cordeirópolis autorizadas, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei Estadual nº. 4642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, - as disposições da Lei nº.4642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, da Lei Municipal nº.1326, de 18 de setembro de 1985.

continua



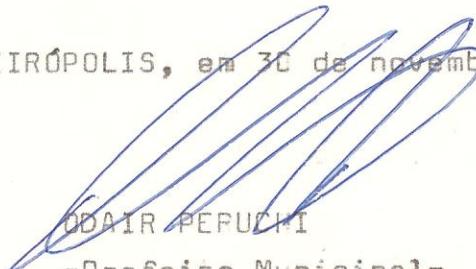
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

proj.de lei nº.071/89

-continuação-

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 30 de novembro de 1989.


ODAIR PEPUTTI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1326
DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A PROMOVER A INSCRIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, NA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a inscrever o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

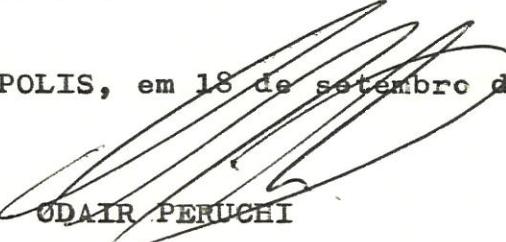
Parágrafo Único - A inscrição de que trata o presente artigo, será facultativa e deverá se proceder nos termos da Lei Estadual nº. 4.642, de 06 de agosto de 1985 (que reorganiza a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual nº. 3.930, de 1º. de dezembro de 1983).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do competente convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

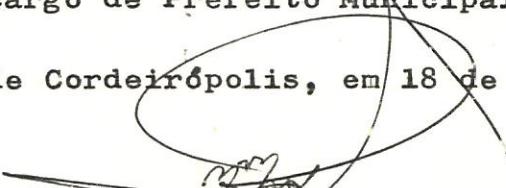
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito - no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setembro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário-Administrativo-

--oo--
"



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 071/89 -PMC-30 / 12 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SCOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

BERNARDINO GUMERCINDO BOTECIA - Membro

IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 071 / 89 PMC 30 / 22 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

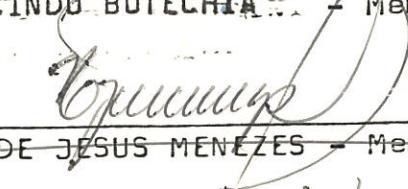
CORDEIRÓPOLIS,



JOSE JORENTE - Presidente



BERNARDINO GUMERCINDO BOTELHO - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 076/189 PMC 30/12/189

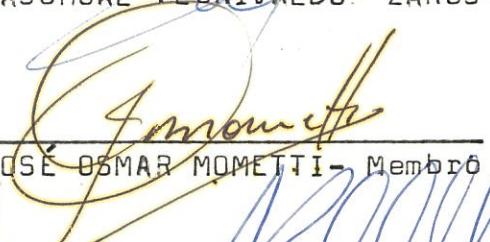
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O FARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

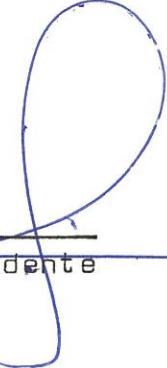
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 071/89 PMC 30/12/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE C/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

 / 
ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

 / 
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

 / 
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro